

## RESOLUÇÃO CIDES Nº 12, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON REGIONAL CIDES NO PERÍODO QUE ESPECIFICA.

**O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o recesso forense previsto no Código de Processo Civil-CPC, que resulta na suspensão dos prazos processuais,

Considerando a aplicação das normas do CPC de forma subsidiária aos Processos Administrativos,

Considerando que a suspensão dos prazos processuais e das atividades de designação e realização de audiências não importa na cessação das atividades de atendimento ao público em geral pelo Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON REGIONAL CIDES,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais em curso e a realização de audiências no âmbito do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON REGIONAL CIDES, no período compreendido desde 20 (vinte) de dezembro de 2022 até 10 (dez) de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão de que trata o artigo 1º da presente Resolução aos seguintes prazos:

I – de vencimento de guias de pagamento de multa emitidas; e

II – de resposta às Cartas de Informações Preliminares – CIP's.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de dezembro de 2022.

**HELDER PAULO CARNEIRO**  
Presidente do CIDES